



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.770, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Altera a alíquota de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas que trata a Lei Municipal nº 1.414/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Vila Nova do Sul, de que trata o Art. 40 da Constituição da República.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição prevista no Art. 14 da Lei Municipal nº 1.414/2015, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento), esses últimos com incidência de contribuição somente ao que excede ao teto do RGPS.

Art. 2º A alíquota de que trata o Art. 1º desta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da alíquota a que se refere o Art. 1º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 29 de junho de 2021.

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI

Prefeito Municipal

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS

Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.